

**PORTARIA CRO-MG Nº 037/2024**

**Dispõe sobre a desinterdição cautelar da A. E. P. M - F. P. M. (EPAO 8982), estabelecimento situado na cidade de Patos de Minas/MG.**

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao estabelecido na Lei Federal nº 4.324/64 e na Resolução CRO/MG nº 55/2023, que regula a interdição cautelar ética na esfera de atuação do CRO/MG

**CONSIDERANDO** ter havido a alteração quanto aos fatos que ensejaram a Portaria CRO/MG nº 062/2022, constantes do Processo Administrativo de Fiscalização CRO/MG nº 1139/2022;

**CONSIDERANDO** as informações constantes dos Relatórios de Fiscalização e do Parecer Projur 025/2024, segundo os quais as pendências foram sanadas por parte da **A. E. P. M - F. P. M. (EPAO 8982)**, com a regularização das pendências atuadas pela Fiscalização;

**CONSIDERANDO** a decisão constante da Ata 1427 A, de 06/02/2024, do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a disposição da Resolução CRO-MG nº 55/2023, sobretudo no que concerne à necessidade de publicação da Portaria de Desinterdição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Portaria CRO/MG nº 062/2022, porquanto houve alteração dos fatos nela contidos, de modo a desinterditar a **A. E. P. M - F. P. M. (EPAO 8982)**.

**Parágrafo Único** - A presente Portaria não afasta eventual abertura de processo disciplinar, bem como possíveis sanções ético-administrativas.

**Art. 2º** - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 20 de Fevereiro de 2024.

  
**Raphael Castro Mota**  
Presidente do CRO-MG

  
**Marina Mendes Moreira**  
Secretária do CRO-MG

  
**Ricardo Alves Corrêa**  
Tesoureiro do CRO-MG